

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE RIO VERMELHO-MG

João A Carvalhais , n.º 351 – centro. Rio Vermelho-MG
CEP. 39.170-000 - CNPJ n. 07061751/0001-67
TEL. : 033. 3436-1124

LEI MUNICIPAL n.º 1059 / 2008

**“LEI ESPECIFICA DE INICIATIVA DO “PODER LEGISLATIVO”
MUNICIPAL DE RIO VERMELHO-MINAS GERAIS”.**

EMENTA : “FIXA O SUBSÍDIO DO “PREFEITO” , “VICE-PREFEITO” E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009/2012” , e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO-MINAS GERAIS , representante do Povo Rio-vermelhense , no Uso de suas atribuições Legais e Regimentais ,

“DECRETA” :

Artigo 1º - O SUBSÍDIO Mensal do “PREFEITO” do MUNICÍPIO de RIO VERMELHO-MINAS GERAIS para a LEGISLATURA 2009/2012 , fica fixado no importe de R\$ 11.909,16 (onze mil e novecentos e nove reais e dezesseis centavos) ;

§ Único : O subsídio do “VICE-PREFEITO” corresponderá a 1/3 (Um Terço) da remuneração Mensal do Prefeito ;

Artigo 2º - Fixa-se o SUBSÍDIO dos “VEREADORES” da CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG no importe mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para vigorar no MANDATO Eletivo de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 ;

§ Único : Ao “PRESIDENTE” da “CÂMARA MUNICIPAL” será Paga , mensalmente , desde que efetivamente em exercício , verba de “REPRESENTAÇÃO” no valor de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) , sujeita a Prestação de contas ;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE RIO VERMELHO-MG

**João A Carvalhais , n.º 351 – centro. Rio Vermelho-MG
CEP. 39.170-000 - CNPJ n. 07061751/0001-67
TEL. : 033. 3436-1124**


Artigo 3º - OS SUBSÍDIOS do PREFEITO e VICE-PREFEITO , PODERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ANUALMENTE , SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICE , desde que seja observado o que dispõe os artigos 37 , X e XI , 39 , §4º , 150 , II , e 153 , § 2º , I da CARTA CONSTITUCIONAL e os critérios dispostos na respectiva LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ;

Artigo 4º. - OS SUBSÍDIOS dos VEREADORES PODERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIANTE E ANUALMENTE , “SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICE” , desde que não ultrapassem o percentual de 30% dos subsídios dos DEPUTADOS ESTADUAIS , “ex vi” do artigo 29 , inciso VI alínea “b” da CF-88 , bem como , seja obedecido o critério a que alude o artigo 29-A , IV , §1º da Lex Major , ou seja , as despesas da câmara Municipal , com a folha de Pagto , incluídos os subsídios , observar-se-á o Limite máximo de 70 % (por cento) de suas “RECEITAS”.

Artigo 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento dos respectivos poderes ;

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de “PUBLICAÇÃO” , e seu Efeito apartir de 1º de Janeiro de 2009 ;

APROVADA , por UNANIMIDADE na “Reunião ordinária” de 03 de outubro de 2008


ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA – “Presidente”
“Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG”

“SANÇÃO”.

Hoje , **03/10/08** , o **prefeito Municipal** , no uso de suas atribuições **Legais** , **“SANCIONA”** a presente **Lei** , e por **via de consequência** , **DETERMINA** que a **“REGISTRE”** , **“PUBLIQUE”** e **“DIVULGUE-SE”** , como nela se **contém** , **afixando-a** Tanto no **Saguão** da câmara Municipal , como no **Átrio** da sede da **Prefeitura**.


NEWTON FIRMINO DA CRUZ – “Prefeito”.
“Município de Rio Vermelho-MG”